

Reunião do júri do Procedimento concursal conducente à constituição de reserva de recrutamento para o exercício de funções na carreira de enfermagem, categoria de enfermeiro.

Ata número um

Aos doze dias do mês de maio de dois e vinte e quatro, reuniu nas instalações da Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM), E.P.E., o júri nomeado por deliberação tomada na ata n.º 678, de 24 de abril de 2024, do Conselho de Administração, para o procedimento concursal conducente à constituição de reserva de recrutamento para o exercício de funções na carreira de enfermagem, categoria de enfermeiro, com vista ao preenchimento de necessidades que possam vir a ocorrer, na modalidade de contrato individual de trabalho a termo incerto, certo e/ou sem termo

O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Cipriano Mâncio da Costa; 1º Vogal efetivo: João Paulo Lopes Araújo da Silva; 2º Vogal efetivo: João Domingos da Silva Carvalhido; 1º Vogal Suplente: Sandrina Maria Araújo Lopes Alves; 2º Vogal Suplente: João Carlos Parente Gonçalves.....

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:.....

Ponto 1 - Definição do método de seleção a utilizar.

Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, o Júri determinou que será utilizado como método de seleção a Avaliação Curricular.

Ponto 2 - Definição dos critérios de avaliação e respetivas ponderações.

O Júri deliberou que a classificação final (CF) dos candidatos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores, arredondada até às centésimas, tendo por base a aplicação da fórmula que se segue:.....

AC = EP + GT + AFF + AFM + TP + CFL + ADI + POS, em que:

AC = Avaliação Curricular.....

EP = Exercício Profissional na área do posto de trabalho a ocupar.....

GT = Participação em Grupos de Trabalho e/ou Comissões no âmbito da Qualidade em Saúde.....

AFF = Atividades Formativas Frequentadas.....

AFM = Atividades Formativas Ministradas.....

TP = Trabalhos Publicados ou Comunicados com Interesse científico para a área profissional respetiva

CFL = Classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem.....

ADI = Atividades Docentes e/ou de Investigação relacionadas com a respetiva área de exercício Profissional.....

POS = Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais.....

A fórmula acima expressa será operacionalizada de acordo com a seguinte grelha:

1. Exercício Profissional		Max. 3 Valores
1.1 Tempo de serviço		Max. 2,5 Valores
	Sem Experiência Profissional	1,0 valores
	Com experiência até 120 dias acresce	0, 1 Valores
	Por cada 120 dias a mais, acresce	0, 1 Valores
1.2 Avaliação de Desempenho		Max. 0,5 Valores
	Inadequado/insuficiente/Não satisfaz	0 valores
	Sem Avaliação de Desempenho	0,2 valores
	Adequado/suficiente/Satisfaz	0,3 valores
	Relevante/Bom/Muito Bom	0,4 valores
	Excelente	0,5 valores
2. Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde.		Max. 1 Valor
	Sem participação	0,25 valores
	Por cada grupo de trabalho e ou comissão acresce	0,25 valores
3. Atividades formativas frequentadas		Max. 2 Valores
3.1 Formação contínua		
	Sem formação	0,5 valores
	Com formação até 40 horas acresce	0,25 Valores
	Por cada 40 horas a mais, acresce	0,25 Valores
3.2 Pós-Graduações na área de enfermagem e/ou Especialidade		
	Por cada Pós - Graduação < 30 ETC	0,25 valores
	Por cada Pós - Graduação >= 30 ETC	0,5 valores
	Com especialidade / Mestrado na área de enfermagem	0,75 Valores
4. Atividades formativas ministradas		Max. 1 Valor
	Sem atividade formativa	0,25 valores
	Por cada 4 horas acresce	0,25 valores
5. Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva		Max. 2 Valores
	Sem trabalhos publicados	0,5 valores
	Por cada trabalho publicado ou comunicado acresce	0,25 valores
	Por cada artigo científico publicado em revista Indexada	0,5 valores
6. Classificação final na Licenciatura		Max. 8 Valores
	10 valores	3 valores
	11 - 12 valores	4 valores
	13 - 14 valores	5 valores
	15 - 16 valores	6 valores
	17 - 18 valores	7 valores
	19 - 20 valores	8 valores
7. Atividades Docentes e/ou de Investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional		Max. 1 Valor
	7.1 Atividade docente	
	Sem atividade docente	0,25 valores
	Por cada 7 horas de atividade docente acresce	0,25 valores
	7.2 Atividade de investigação	
	Por cada atividade de investigação acresce	0,25
	7.3 Experiência profissional em Supervisão Clínica em Enfermagem	
	Com experiência < 140 horas	0,25 valores
	Com experiência >= 140 horas < 280 horas	0,5 valores
	Com experiência >= 280 horas	0,75 valores
8. Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais		Max. 2 Valores
	Sem participação	0,5 valores
	Por cada mandato completo acresce	0,5 valores

Handwritten signature

1. EXERCÍCIO PROFISSIONAL - Exercício profissional na área do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta o tempo de serviço e a avaliação do desempenho. A pontuação máxima a atribuir será de 3 valores.....

1.1 TEMPO DE SERVIÇO:

- a) Será considerado o tempo de experiência profissional realizado no desenvolvimento do conteúdo funcional de enfermeiro de cuidados gerais ou especializados, após a obtenção do título de enfermeiro, reconhecido pela Ordem dos Enfermeiros.....
- b) Nas declarações, devidamente comprovadas pela entidade empregadora, deve constar a data de início e de fim da atividade realizada, com descrição exata do dia, mês e ano.....
- c) Todas as declarações devem ter data posterior ao termo do fim do período de exercício realizado, exceto se este coincidir com a data de abertura da presente bolsa de recrutamento. Neste caso a declaração não pode ter mais de 30 dias relativamente à data de abertura da bolsa de recrutamento.....
- d) Para os candidatos que se encontrem em exercício à data da publicação do edital de abertura deste procedimento, o tempo de exercício será considerado até ao dia imediatamente anterior ao da referida publicação.....
- e) Os recibos de vencimento ou contratos de trabalho não serão considerados para efeitos de avaliação curricular.....
- f) O tempo de exercício/atividade realizado em estágios académicos e/ou profissionais não será considerado para efeitos de avaliação curricular.....
- g) A experiência profissional realizada em acumulação de funções (exercício em diferentes instituições), não será considerada.....
- h) Apenas serão consideradas declarações com assinatura oficial do Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) e/ou Órgão máximo da instituição.

1.2 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

- a) Será considerada a última avaliação de desempenho, referente ao biénio 2021-2022 ou ao ano de 2023.....
- b) As declarações devem ser assinadas pelo SGRH e/ou responsável máximo da instituição, fazendo referência ao biénio/ano em avaliação.....

2. PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO E/OU COMISSÕES NO ÂMBITO DA QUALIDADE EM SAÚDE.

A pontuação máxima a atribuir será de 1 valor.....

- a) Apenas serão consideradas participações em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da Qualidade em Saúde.
- b) Serão apenas considerados os grupos de trabalho e/ou comissões anteriores à data de abertura do procedimento.....

- c) Não serão considerados os trabalhos realizados durante a frequência de pós-graduações, curso de licenciatura de enfermagem, mestrados e doutoramentos.

3. ATIVIDADES FORMATIVAS FREQUENTADAS. A pontuação máxima a atribuir será de 2 valores.

- a) Apenas será valorizada a formação que esteja relacionada com o âmbito do exercício profissional de enfermagem
- b) Serão apenas contabilizadas as horas de atividades formativas frequentadas após a conclusão do curso de Licenciatura em Enfermagem.
- c) Sempre que a declaração não mencione o número de horas de formação frequentadas será contabilizado 6 horas por cada dia de formação.
- d) Nos certificados expressos em European Credit Transfer System (ECTS), a cada crédito europeu corresponderão 25 horas.....
- e) Considera-se também a formação pós-graduada e a efetuada no âmbito de especialização em enfermagem nas áreas definidas pela Ordem dos Enfermeiros.....
- f) A formação a considerar terá de ser devidamente comprovada.....
- g) As atividades formativas realizadas durante a frequência de pós-graduações, curso de licenciatura de enfermagem, mestrados e doutoramentos, não serão consideradas
- h) A formação realizada no âmbito de programas de integração em serviços, não será considerada.....

4. ATIVIDADES FORMATIVAS MINISTRADAS. A pontuação máxima a atribuir será de 1 valor.....

- a) Serão apenas consideradas atividades formativas ministradas, no âmbito da enfermagem, as anteriores à data de abertura do procedimento;
- b) Não serão consideradas as atividades formativas ministradas inseridas no programa curricular de pós-graduações, curso de licenciatura de enfermagem, especialidades, mestrados e doutoramentos.....
- c) Sempre que a declaração não mencione o número de horas de formação ministradas será contabilizada 1 hora.....

5. TRABALHOS PUBLICADOS OU COMUNICADOS COM INTERESSE CIENTÍFICO PARA A ÁREA PROFISSIONAL RESPECTIVA. A pontuação máxima a atribuir será de 1 valor.

- a) Serão valorizados os trabalhos publicados ou comunicados que estejam relacionados com o âmbito do exercício profissional de enfermagem.
- b) Serão apenas considerados trabalhos publicados ou comunicados anteriores à data de abertura do procedimento.
- c) Não serão considerados os trabalhos realizados durante a frequência de pós-graduações, curso de licenciatura de enfermagem, mestrados e doutoramentos.

6. CLASSIFICAÇÃO FINAL OBTIDA NA LICENCIATURA EM ENFERMAGEM. A pontuação máxima a atribuir será de 8 valores.....

- a) Nas situações em que a classificação final da licenciatura em enfermagem seja omissa, será atribuída a classificação de dez valores.....
- b) Quando a nota de classificação seja expressa em décimas seguir-se-á a norma de arredondamento às unidades.....
- c) Sempre que esta seja qualitativa, será atribuída a seguinte classificação: "Suficiente" - doze valores; "Bom" - catorze valores; "Muito Bom" - dezasseis valores e "Excelente" - dezoito valores.....

7. ATIVIDADES DOCENTES E/OU DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADAS COM A RESPECTIVA ÁREA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. A pontuação máxima a atribuir será de 2 valores.....

- a) Serão apenas consideradas atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com o âmbito da enfermagem, anteriores à data de abertura do procedimento.
- b) Não serão consideradas as atividades realizadas durante a frequência de pós-graduações, curso de licenciatura de enfermagem, mestrados e doutoramentos.

8. PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS SOCIAIS DE SOCIEDADES CIENTÍFICAS, DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS OU DE ASSOCIAÇÕES SINDICAIS. A pontuação máxima a atribuir será de 2 valores.

- a) Serão apenas consideradas as participações que decorram da eleição para os órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais, no âmbito da enfermagem, posteriores à obtenção do título de enfermeiro pela Ordem dos enfermeiros.....
- b) As declarações devem ser emitidas pelo responsável máximo da respetiva sociedade científica, associação profissional ou associação sindical.....

Ponto 3. Por unanimidade o júri deliberou ainda o seguinte:

- a) Só será considerada para efeitos de avaliação curricular a informação devidamente comprovada, redigida ou traduzida em língua portuguesa e referenciada no formulário de candidatura disponibilizado no site da ULSAM, E.P.E.. No caso de documentos em língua estrangeira, estes devem estar traduzidos em língua portuguesa e com selo de tradutor certificado.
- b) A apresentação da candidatura será por via eletrónica, sendo a validação feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo *curriculum vitae* e demais documentos exigidos no procedimento, devendo o candidato guardar o comprovativo;
- c) O *curriculum vitae* deverá ser elaborado em modelo europeu, devidamente datado e assinado, e com o limite de cinco páginas, letra *Times New Roman*, tamanho 12;
- d) Ao Júri reserva-se o direito, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, ou face a reclamações nesse sentido, apresentadas por quaisquer dos candidatos, a solicitar a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas;

e) Nestes casos, o Júri notificará o(s) candidato(s) no sentido de apresentar(em) os respetivos comprovativos no espaço de cinco dias úteis, contados a partir da data do pedido, por correio eletrónico. Caso os mesmos não sejam apresentados a classificação será ajustada em conformidade.

Ponto 4. O Júri deliberou que seriam excluídos os candidatos que:

- a) Não apresentem os documentos enunciados no aviso de abertura identificados como obrigatórios;
- b) Não preencham de forma completa os campos considerados como obrigatórios no formulário de candidatura;
- c) Entreguem a candidatura fora do prazo estipulado;
- d) Apresentem a candidatura enviada por um outro meio ou forma, que não a designada como via única de submissão;
- e) Apresentem documentos ou declarações falsas;
- f) Apresentem incoerência entre o declarado e a validação documental feita pelo Júri (é motivo de exclusão em qualquer fase do processo);
- g) Alterem a extensão informática e/ou estrutura de formatação do formulário de candidatura.

Ponto 5. O Júri definiu que, em caso de subsistir igualdade na classificação final, e de acordo com o n.º 2, do artigo vigésimo nono da Portaria nº 153/2020 de 23 de junho, os candidatos serão ordenados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Se encontrem em exercício profissional no âmbito da enfermagem na ULSAM;
- c) Possuam maior tempo de exercício profissional efetivo como enfermeiro (em dias), devidamente comprovado.
- d) Detenham habilitação académica de grau mais elevado;
- e) Possuam classificação final mais elevada na licenciatura.

Todas as decisões da presente ata, foram aprovadas por unanimidade dos elementos do Júri.

Em situações não previstas na presente ata, o Júri decidirá conforme o caso, no integral respeito pela legalidade e igualdade.

As atas referentes ao presente procedimento, serão publicadas no *site* da ULSAM no separador Concursos.

Por nada mais haver a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 12 horas, tendo sido lavrada a presente ata constituída por seis páginas, que depois de lida vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri.

O Júri:

Presidente: Elisabete Gonçalves Costa

1º Vogal Efetivo: Paula Maria Lima

2º Vogal Efetivo: João Domingos da Silva Carvalho